



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 170 /14 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR

Inclui art. 30-A na Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, determinando que os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi contendam placa informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como os nomes de seu permissionário e, se houver, de seus condutores auxiliares.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely, com a Emenda nº 01 de Relator.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 6), datado de 30 de abril de 2014, opinou favoravelmente, manifestando que a “matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação”.

É o relatório, sucinto.

Convém destacar a grande pertinência da matéria proposta neste Projeto, em prol daquelas pessoas com deficiência visual que fazem uso do sistema Braille para leitura e escrita.

E, embora concorde plenamente com o mérito do Projeto em tela, este relator apresentou alguns complementos, por meio da Emenda nº 01.

Cumpridas as exigências legais, e concordando com o inteiro teor do Parecer Prévio (fl. 6) emitido pelo órgão técnico desta Casa, compartilhamos que não há qualquer impedimento legal ao trâmite da Proposição.



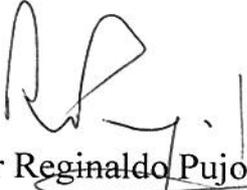
PARECER Nº 130 /14 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR

Posto isso, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto de Lei e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 29 de maio de 2014.

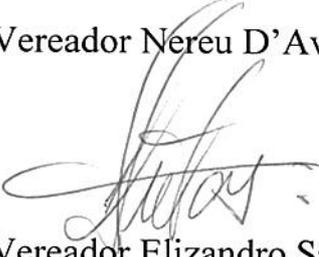

Vereador Marcelo Sgarbossa,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 3-6-14

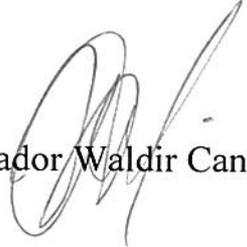

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Marcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino

Vereador Valter Nagelstein


Vereador Waldir Canal



EMENDA N.º 1 ao PLL 46/2014

Inclui art. 30-A na Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, determinando que os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi contendam placa informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como os nomes de seu permissionário e, se houver, de seus condutores auxiliares.

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único, do PLL 46/2014, nos seguintes termos:

Parágrafo único. As placas, referidas no caput deste artigo, deverão medir 4cm (quatro centímetros) por 7cm (sete centímetros) e ser afixadas no interior dos veículos, em local acessível ao toque do passageiro com deficiência visual, tanto no painel em frente ao banco do carona quanto na porta direita traseira.

Art. 2º Inclui onde couber, no PLL 46/2014, a seguinte redação:

... Os veículos serão adequados a esta Lei de acordo com as regras de vistoria do mesmo, passando a afixação das placas em Braille ser um dos fatores condicionantes para a emissão e renovação do alvará de tráfego expedido pela SMT ou pela EPTC.



JUSTIFICATIVA

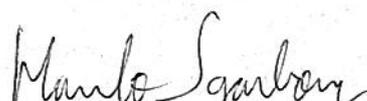
O PLL 46/2014 visa alterar a Lei nº 11.582/14, incluindo nesta o art. 30-A, a fim de determinar que os veículos utilizados no serviço de transporte individual por táxi contenham placa informando, em braille, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como os nomes de seu permissionário e, se houver, de seus condutores auxiliares.

Trata-se de uma proposição de grande pertinência em prol daquelas pessoas com deficiência visual que fazem uso do sistema Braille para leitura e escrita. Em especial, para que possam, quando fizerem uso de táxis, exercer completamente sua autonomia e seus direitos, tais como o direito à informação direta que por ventura possam ser úteis, por exemplo, para apresentar uma reclamação pelos serviços prestados ou para localizar/buscar um pertence pessoal que venha a esquecer dentro de determinado veículo/táxi que tenha se locomovido.

De completa concordância com o mérito do PLL em tela, acrescenta-se apenas alguns complementos elencados na presente Emenda. Notadamente, a fim de que se garanta a fixação das placas em Braille, em dois locais no interior dos táxis: no painel em frente ao banco do carona e na parte traseira junto a porta direita do veículo para aquele que se acomodar no banco atrás do motorista. Além dessa previsão expressa, inclui-se a forma e condições para haver a pronta adequação dos veículos aos fins propostos no Projeto em tela.

Logo, com fundamento nessas razões que se apresenta a presente Emenda ao PLL 46/2014, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.

Sala de Reuniões,, 22 de maio de 2014.


VEREADOR MARCELO SGARBOSSA